



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 5582/2025)**

Dê-se ao § 3º do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 5º .....**

**.....**

**§ 3º Na hipótese de comprovada urgência ou risco de ineficácia da medida, o Ministério Público se manifestará em 24 (vinte e quatro) horas e o juiz decidirá em igual prazo.**

**.....”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o texto legal, assegurando sua conformidade com o sistema acusatório previsto na Constituição Federal e garantindo maior efetividade às medidas cautelares no âmbito da persecução penal.

O primeiro ponto consiste no fortalecimento do sistema acusatório, nos termos do art. 129, I, e do art. 129, VII, da Constituição Federal. A previsão proposta assegura que o Ministério Público, enquanto titular exclusivo da ação penal pública e órgão responsável pelo controle externo da atividade policial, manifeste-se previamente à concessão da medida cautelar. Essa exigência preserva a lógica do sistema acusatório e está em consonância com a interpretação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirma a separação entre as funções de investigar, acusar e julgar.

O segundo ponto refere-se à celeridade compatível com a urgência da medida. Em hipóteses de risco real de perda da prova ou de fuga do investigado,



o prazo de 24 horas permite atuação tempestiva, assegura a utilidade da medida e evita a contaminação do ato por nulidades decorrentes de eventual demora injustificada.

Ante o exposto, diante da importância da presente emenda, **contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.**

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

**Senador Carlos Portinho  
(PL - RJ)  
Líder do Partido Liberal**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6610832182>